

LEI COMPLEMENTAR N.º 89
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º. 838 Pg.
Data: de 23 a 29
de dezembro de 2013

SÚMULA: "Delimita as áreas urbanas que especifica como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam as áreas urbanas constantes das matrículas sob os números 529 e 14.281, ambas do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná, delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS - para fins de implantação de programas de regularização fundiária, as quais, respectivamente, contemplarão os seguintes Planos Urbanísticos próprios:

I – Matrícula n. 529 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná

Lote 55 da Quadra 08 da planta de loteamento Jardim São Francisco de Assis.

Área: 14.397,17 m²

Localização: Rua Juruviara esquina com Rua Guará.

Parâmetros:

Taxa de ocupação: 20%

Coefficiente de aproveitamento: 0,5

Taxa de permeabilidade: 50%

Altura máxima: 04 pavimentos

Condicionantes:

Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00) para cada unidade.

Executar acesso ao condomínio por apenas uma portaria.

Área mínima para cada unidade habitacional: 48,00 m².

Recuperação ambiental da área verde do imóvel.

Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal.

II - Matrícula n. 14.281 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná

Lote 01 da Quadra 12 da planta de loteamento Jardim Sol Levante.

Área: 8.598,70 m²

Localização: Rua Tipiu esquina com Rua Crispim.

Parâmetros:

Taxa de ocupação: 50%

Coeficiente de aproveitamento: 1

Taxa de permeabilidade: 30%

Altura máxima: 02 pavimentos

Condicionantes:

Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00) para cada unidade.

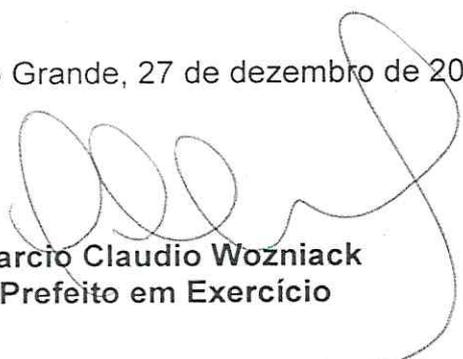
Ruas internas ao condomínio 6,00 metros para até 05 unidades de um lado e 9,00 metros para até 10 unidades de ambos os lados.

Área mínima do sublote privativo de 90,00 m² e área mínima construída para cada unidade habitacional: 46,00 m².

Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício